



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 591/2009

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DO DÉBITO COM O INSS RELATIVO AOS PARCELAMENTOS ASSINADOS DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar reparcelamento dos débitos com o INSS relativo aos parcelamentos assinados da administração anterior no valor de R\$660.941,20 (Seiscentos e Sessenta Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos), referentes aos débitos consolidados.
- Artigo 2º** - O reparcelamento dos débitos poderão ser feitos em até 240 vezes, conforme portaria conjunta nº 7, de 6 de Agosto de 2009 da receita Federal.
- Artigo 3º** - Esta lei retroage seus efeitos a partir do dia 19 de Agosto de 2009.
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em 21 de Setembro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL